

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

Karolina Silva Vieira

**O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO EXECUTIVO COMO AGENTE
FACILITADOR EM UM AMBIENTE JURÍDICO: UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM**

Florianópolis
2021

Karolina Silva Vieira

**O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO EXECUTIVO COMO AGENTE
FACILITADOR EM UM AMBIENTE JURÍDICO: UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Secretariado Executivo do Centro de Comunicação e Expressão da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Secretariado Executivo.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Silvia Ines Coneglian Carrilho de Vasconcelos.

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Vieira, Karolina

O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO EXECUTIVO COMO AGENTE FACILITADOR EM UM AMBIENTE JURÍDICO : UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM / Karolina Vieira ; orientadora, Silvia Ines Coneglian Carrilho de Vasconcelos, 2021.

32 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Graduação em Secretariado Executivo, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Secretariado Executivo. 2. Atuação do Secretário Executivo. 3. Linguagem jurídica. 4. Assessoramento. I. Coneglian Carrilho de Vasconcelos, Silvia Ines . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Secretariado Executivo. III. Título.

Karolina Silva Vieira

**O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO EXECUTIVO COMO AGENTE
FACILITADOR EM UM AMBIENTE JURÍDICO: UMA ANÁLISE DA LINGUAGEM**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “Bacharel em Secretariado Executivo” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Secretariado Executivo

Florianópolis, 07 de maio de 2021.

Prof.^a Dr.^a Maria Ester Wollstein Moritz
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Profa. Silvia Ines Coneglian Carrilho de Vasconcelos, Dra.
Orientadora
UFSC

Profa. Adriana de Carvalho Kuerten Dellagnelo, Dra.
Avaliadora
UFSC

Prof. Sandro Braga, Dr.
Avaliador
Instituição UFSC

Este trabalho é dedicado à minha família e a todos que acreditaram que eu seria capaz.

AGRADECIMENTOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso, para mim, representa que, apesar das falas de um professor do ensino médio, eu fui capaz de ingressar em uma Universidade Federal, sim. E, por mais que tenha carregado comigo por anos a pecha de que não seria, sou capaz de conquistar muito daquilo que desejar.

Agradeço imensamente à minha família, por todo esforço que todos fizeram para manterem os meus estudos, o que possibilitou que eu conseguisse ingressar na Universidade Federal de Santa Catarina.

Principalmente à minha mãe, Sandra, pelo exemplo de mulher, guerreira, batalhadora, minha fonte inesgotável de bondade, generosidade e amor. Amo-te imensamente. Obrigada por tantos ensinamentos.

Agradeço a todos que passaram pela minha vida, por todas as experiências vividas, eu não seria a Karol que sou hoje, se não tivesse passado por tudo o que passei.

Agradeço a todos os professores que passaram seus conhecimentos durante minha trajetória na UFSC, lembrarei carinhosamente de cada um, mas principalmente à Prof.^a Silvia Coneglian, pois foi um grande prazer ter sido sua orientanda, por suas aulas maravilhosas e seu amor pela profissão que é encantador.

Agradeço a mim, por não ter desistido, pois não foi fácil conciliar trabalho integral e faculdade, e, por vezes, achei que não conseguiria.

*Não podemos escolher as circunstâncias
externas de nossa vida, mas sempre
podemos escolher a maneira como
reagiremos a elas.*
Epiteto.

RESUMO

A língua existe porque é utilizada como meio de interação humana, no entanto, em muitos casos, ela pode ser o maior obstáculo na interlocução entre humanos. Este trabalho de conclusão de curso teve como foco central a análise da língua no meio jurídico, contando com o profissional de Secretariado Executivo como agente facilitador em um escritório de advocacia, utilizando o conhecimento adquirido, principalmente no que diz respeito à norma escrita e o “juridiquês”. A pesquisa realizada foi descritiva e qualitativa por meio de coleta de dados bibliográficos e documentais, artigos e legislações, físicos e digitais. Os resultados indicam larga possibilidade de abandono do “juridiquês” bem como a extensão da pesquisa para outras áreas do conhecimento que também são problemáticas na relação especialista x leigo.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Atuação do Secretário Executivo. Assessoramento.

ABSTRACT

The language exists because it is used as a means of human interaction, however, in many cases, it can be the biggest obstacle in the dialogue between humans. This undergraduate thesis focused on the analysis of the language in the legal environment, with the Executive Secretariat professional as a facilitating agent in a law firm, using the knowledge acquired, mainly with regard to the written standard and the "*juridiquês*". The research carried out was descriptive and qualitative through the collection of bibliographic and documentary data, articles and legislation, physical and digital. The results indicate a wide possibility of abandoning the "*juridiquês*" as well as the extension of the research to other areas of knowledge that are also problematic in the specialist x layman relationship.

Keywords: Legal language. Performance of the Executive Secretary. Advice.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Glossário – STF - Supremo Tribunal Federal	23
Tabela 2 – Glossário - MPF - procuradoria da república do Espírito Santo	25

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Taxa de Analfabetismo do Brasil em 2018

15

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas

AMB Associação dos Magistrados Brasileiros

CBO Classificação Brasileira de Ocupações

CCE Centro de Comunicação e Expressão

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

Sec. Exec. Secretariado Executivo

TCC Trabalho de Conclusão de Curso

TRF4 Tribunal Regional Federal da 4ª Região

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A LINGUAGEM JURÍDICA E O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO	15
2.1 A LINGUAGEM	15
2.1.1 O SECRETÁRIO EXECUTIVO E A COMUNICAÇÃO	17
2.1.2 O JURIDICUÊS	18
3 ANÁLISE DOS TERMOS NA PRÁTICA	20
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Pelo fato de a língua não ser homogênea, ela pode variar dentro do mesmo estado, cidade, ambiente e meio. Tal variação mostra a riqueza e a variabilidade de uma língua, mas, ao mesmo tempo, pode se apresentar como um obstáculo à interação humana. No âmbito jurídico, um desses obstáculos mais evidentes é a variação, especialmente a lexical, com o chamado juridiquês. Alguns esforços têm sido feitos no sentido de minimizar certos impasses em relação à dificuldade de compreensão do que foi escrito nessa variante da língua, como a atenção de certos funcionários do sistema judiciário em relação ao cidadão comum ao buscar traduzir uma sentença de um juiz. Mas isso por si só não basta.

Tendo em vista esse quadro, a proposta deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) teve como objetivo central a análise da linguagem utilizada no meio jurídico, especificamente em escritório particular de advocacia, para a elaboração de uma possível atuação do profissional de secretariado como mediador ou até mesmo intérprete dentro da comunicação na esfera jurídica. Os objetivos específicos foram: a) analisar o uso da língua na área jurídica a partir dos termos: “administrativo”, “abono de permanência”, “impugnação ao cálculo”, “RPV” e “insalubridade”. b) Identificar os termos e c) apresentar uma possível tradução para ser utilizada por secretários executivos.

A partir do pressuposto de uma profissão multidisciplinar, o secretário executivo é um profissional que está apto a exercer assessoramento em diversos ramos profissionais, e o conhecimento da linguagem, nomenclaturas e jargões, utilizados no ambiente de trabalho, faz-se fundamental para comunicação interna e externa.

Ao analisar a atuação do profissional de secretariado executivo em um ambiente jurídico em relação às formas de atuação desse profissional como agente facilitador, podemos observar que, além das diversas atividades realizadas por esse profissional em um escritório, a atuação como facilitador na comunicação é extremamente válida e até mesmo indispensável.

Dado tal fato, a pesquisa acerca do tema se fez necessária, uma vez que o campo de atuação profissional do secretário executivo é vasto. Por exercer atividades em diversos ramos, devido a sua qualificação, a transcrição da linguagem jurídica para a linguagem comum se torna necessária para que a comunicação abranja todas as pessoas, considerando que, dependendo do grau de instrução do cliente ou do conhecimento do assunto ou do modo de enunciar, pode dificultar a compreensão. Então, acredita-se que o auxílio de um profissional que tenha estudado a norma padrão da escrita, comunicação aliadas a noções de direito seja oportuno.

A metodologia empregada é do tipo analítico descritiva. A pesquisa foi realizada de maneira descritiva e qualitativa através de coleta de dados bibliográficos e documentais, artigos e legislações, físicos e digitais, por meio de análise do conteúdo.

Este trabalho foi dividido em quatro seções, introdução, referencial teórico, análise dos termos do “juridiquês” para sua substituição para uma linguagem mais próxima do cidadão comum, seguida das considerações finais.

2 A LINGUAGEM JURÍDICA E O PROFISSIONAL DE SECRETARIADO

Este item objetiva trazer uma breve análise da linguagem no meio jurídico e a atuação do Secretário Executivo como intérprete.

2.1 A LINGUAGEM

Segundo as reflexões teóricas bakhtinianas, a linguagem existe porque é utilizada como meio de interação humana. A linguagem se molda e se adapta aos meios através de seus interlocutores. O meio social, o nível de estudo e a falta de igualdade na educação, entre outros fatores, podem ser uma grande barreira na interação humana.

Segundo dados do IBGE (2018), o país tem 11,3 milhões de pessoas que não sabem ler e escrever.

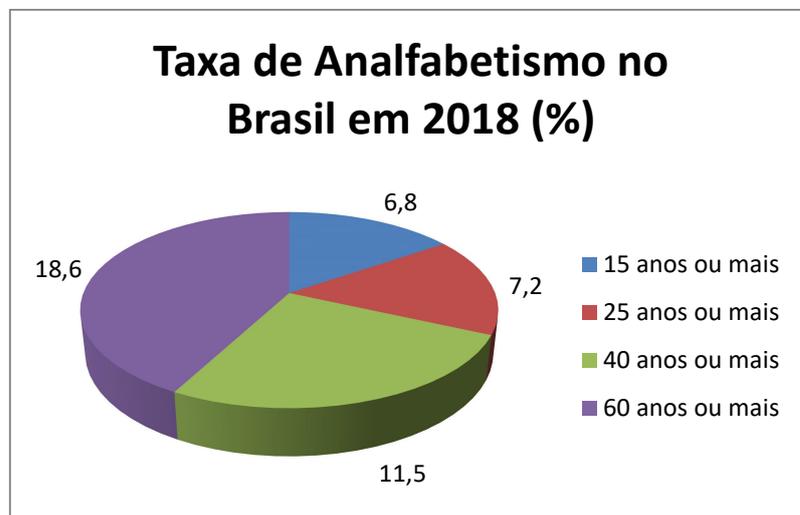


Gráfico 1: Taxa de Analfabetismo do Brasil em 2018
Fonte: IBGE 2018

Através da pesquisa do IBGE, podemos observar que a taxa de escolarização e idade dos brasileiros é inversamente proporcional. Com o passar dos anos, a pesquisa mostra que cai o nível de escolaridade, entre a população de 25 anos ou mais, por exemplo, a taxa de escolarização era de 4,6% em 2018.

No meio jurídico, por utilizarem uma linguagem ainda mais rebuscada, com referências no latim, torna-se ainda mais incompreensível para grande parte da população. O popularmente dito juridiquês, neologismo utilizado para se referir ao excesso de jargões jurídicos em latim especialmente, dificulta a compreensão da maioria das pessoas, e é utilizado diariamente por profissionais da área e seus assessores. Isso significa que a linguagem jurídica não é acessível a muitos usuários da língua e tampouco se constitui como conteúdo ensinado nos diversos cursos de graduação. Mesmo no curso de Secretariado Executivo, em que há a disciplina Instituições de Direito (DIR 5951), o investimento em termos de conteúdo na área jurídica não é muito aprofundado.

Levando em consideração a formação do profissional de secretariado, destaca-se a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que dispõe sobre a profissão de secretariado. Em seu Art. 4º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - planejamento, organização e direção de serviços de secretaria;
- II - assistência e assessoramento direto a executivos;
- III - coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas;
- IV - redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro;
- V - interpretação e sintetização de textos e documentos;
- VI - taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro;
- VII - versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa;
- VIII - registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas;
- IX - orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia;
- X - conhecimentos protocolares.

Portanto, espera-se que o profissional formado em Secretariado Executivo, fazendo o uso de suas atribuições, tenha o domínio básico da língua portuguesa, interprete, e transcreva os diálogos ou comunicações, quando necessário. Mas, em relação ao “juridiquês”, não há indicação explícita em relação a esse tópico.

Segundo o escritor italiano Maurizio Gnerre (1991), em *Linguagem Escrita e Poder*, “os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida”. (GNERRE,

1991, p. 10) Ainda segundo o autor “Uma variedade linguística “vale” o que “valem” na sociedade os seus falantes, isto é, vale como reflexo do poder e da autoridade que eles têm nas relações econômicas e sociais”. (GNERRE, 1991, p. 6)

Partindo do princípio da isonomia, faz-se necessário que a informação seja compreendida por todos, independentemente do seu nível de instrução.

2.1.1 O SECRETÁRIO EXECUTIVO E A COMUNICAÇÃO

O Secretário Executivo, como um profissional multidisciplinar, capacitado para assessorar diversas áreas no mundo corporativo, devido a sua formação com uma grade curricular abrangente em sua formação curricular, está apto ao assessoramento, também, de profissionais do meio jurídico.

O Secretário Executivo deverá ser preparado para desempenhar, com alto padrão de competência, as tarefas peculiares à profissão, contribuindo para melhoria da qualidade nas relações pessoais, interpessoais e com o mundo exterior, bem como para maior produtividade nas organizações. (MEC, 2002, p. 21.)

O conteúdo norma padrão da escrita está presente nas disciplinas estudadas por este profissional, que sabe da importância de uma boa comunicação, em que os interlocutores buscam ter um entendimento eficaz dos enunciados proferidos. Sendo assim, podem facilitar a comunicação entre pessoas, utilizando a linguagem necessária, para que a mensagem ou os enunciados sejam compreendidos por todos. Embora os conteúdos trabalhados na disciplina possibilitem a problematização das múltiplas variantes da língua portuguesa falada e escrita no País, a chamada norma de prestígio social tem seu maior enfoque, pois, no Brasil, para comunicações formais, a norma utilizada é a norma padrão da escrita, conforme o decreto 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Outra disciplina do curso – Produção Textual Acadêmica – também trata de questões de textualidade e os sentidos ali entrelaçados. O enfoque na textualidade ou na discursividade oferece instrumentos e práticas de uso da língua de forma que a interlocução seja eficaz. Ainda que se volte para o contexto acadêmico, as práticas

de escrita auxiliam na organização discursiva extensível a outros contextos como, por exemplo, o jurídico.

2.1.2 O JURIDQUÊS

Sabe-se que, no ambiente jurídico, desde escritórios de advocacia até em audiências, a linguagem que é utilizada por pessoas desse meio não condiz com o conhecimento técnico de grande parte da população brasileira. A utilização da língua como instrumento de poder é clara nestes ambientes e muitas vezes não é de fácil compreensão até mesmo para juristas, que teoricamente estariam habituados com essa linguagem. Há casos em que o que poderia ser dito em apenas uma única frase se estende a um parágrafo, repleto de gerúndios e orações intercaladas. Com isso, ao fim da sentença, um leitor médio não se sabe ao menos o início do que estava sendo abordado.

Em agosto de 2005, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou uma campanha para simplificação do juridiquês, o que tornou este termo ainda mais conhecido. Em 2007, foi lançada a segunda edição do livreto “O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções básicas de juridiquês”. Segundo a AMB, a primeira edição, de cem mil exemplares, esgotou-se rapidamente. E mesmo com a ampla divulgação, não traz o uso de uma linguagem usual, e sim as traduções dos termos.

Outras iniciativas têm sido feitas como a do governo Obama, nos Estados Unidos da América do Norte, com o Plain Writing Act of 2010, com o intuito de melhorar o acesso à informação e serviços do governo, fazendo com que usem uma escrita mais simples nos documentos emitidos, para que a população de fato compreenda o que está sendo solicitado ou explicado, dando treinamento para que os funcionários do governo tenham uma “escrita simples”, com o intuito de que a informação seja compreendida em todos os níveis da sociedade.

No Brasil, também houve tentativas de simplificar o juridiquês, na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que trata do acesso à informação. O artigo 5º traz que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Nas palavras de Mozetic (2018),

o que ocorre é que a linguagem rebuscada dificulta a compreensão do texto, acarretando o desinteresse e o afastamento das pessoas que não se encontram imersas no universo jurídico, configurando um problema grave: a violação do direito ao acesso à justiça. (MOZETIC, 2018, p.33)

No site do Supremo Tribunal Federal, existe um glossário jurídico com a descrição de 265 verbetes. O Ministério Público Federal do Espírito Santo conta com um Glossário onde se explica cada termo, como se realmente fosse um dicionário, de fácil compreensão.

Este trabalho de conclusão de curso não discute os termos próprios da área, mas defende o uso de uma linguagem clara, para que todos tenham acesso à informação e se sintam incluídos na sociedade.

3 ANÁLISE DOS TERMOS NA PRÁTICA

Para este item, foram analisadas trinta decisões judiciais e acórdãos do TRF4, órgão que compreende o segundo Grau da Justiça Federal dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Entretanto, serão destacadas aqui apenas cinco destes como forma de ilustração da possibilidade de aplicação em casos reais pelos secretários executivos quando em atividade em escritórios de advocacia. Os processos analisados foram de consultoria pública, com o intuito de observar a linguagem utilizada na prática jurídica para, depois, apresentar as possíveis substituições que poderiam facilitar a compreensão. Para consulta, foram filtrados os termos: “administrativo”, “abono de permanência”, “impugnação ao cálculo”, “RPV” e “insalubridade”. A escolha das palavras se deu por eu assessorar advogados que atuam na área de direito administrativo, e estes termos serem presentes no meu cotidiano.

Observou-se que a linguagem utilizada varia de relator para relator, o uso de uma linguagem compreensível, sem tantas referências ao latim, com variantes de amplo conhecimento, facilitam a compreensão. Já o uso de expressões rebuscadas, dificultam. Vale ressaltar que o Juiz relator é o membro de um tribunal responsável por analisar um processo, sendo de sua competência apresentar o relatório e o voto aos demais membros da sua respectiva turma.

Após o filtro dos termos mencionados, foram destacadas as decisões em que os termos eram mais frequentes.

1. No agravo de instrumento número 5041727-98.2020.4.04.0000, destacou-se o trecho:

Aduz (evento 52 - IMPUGNA1), em síntese, que o cálculo dos exequentes: **(a)** majorou indevidamente a base de cálculo da licença-especial a ser indenizada, ao considerar em 04/2015 (última remuneração recebida na ativa) o saldo de 05/2015, R\$ 6.576,00, não o de R\$ 6.027,00; **(b)** não considerou o reflexo do ATS no adicional de férias e a necessidade de atualização; **(c)** não compensou o adicional de permanência.

Instados, os exequentes rebateram (evento 55 - MANIF1) os argumentos articulados pela União na impugnação.

Foram expedidas as requisições de pagamento dos valores incontroversos (evento 57).

Determinou-se (eventos 66 e 83) a remessa dos autos à Contadoria, que prestou informações e elaborou cálculo (eventos 71 e 93), dos quais as partes tiveram vista e se manifestaram.

Vieram os autos conclusos.

Na primeira linha, o termo *aduz* poderia ser substituído por apresenta ou alega, sem comprometer o significado da frase.

2. Já na decisão do processo número 5011581-40.2021.4.04.0000:

Conforme relatado, na resposta à impugnação a parte exequente postulou "*a expedição de requisitório de pagamento da parte incontroversa, mesmo com status bloqueado, a teor do que dispõe o art. 535 § 4º CPC, com a reserva dos honorários contratuais, bem como a expedição de RPV dos honorários sucumbenciais. (...)*" (evento 31).

No entanto, a União alega que não há parcela incontroversa, pois ao requerer a extinção da execução alegando a ilegitimidade ativa da exequente, a teria impugnado a totalidade do crédito exequendo, sendo subsidiária, portanto, a alegação de excesso de execução.

Na segunda linha, *postulou*, poderia ter sido substituído por requereu.

3. No Agravo de instrumento 5034589-80.2020.4.04.0000:

À luz do disposto no artigo 240 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, a base de cálculo das contribuições ao SAT/RAT e das contribuições destinadas a terceiros é a folha de salários, correspondente à remuneração devida pelo empregador ao empregado.

À luz poderia ser substituído por conforme.

4. No voto do processo 5039151-75.2020.4.04.7100

Com efeito, como a dispensa de cumprimento do aviso objetiva disponibilizar mais tempo ao empregado para a procura de novo emprego, não pode o aviso prévio indenizado ser enquadrado como salário. Aliás, em razão de sua eventualidade, também ajusta-se à previsão inserta no artigo 28, § 9º, alínea "e", item 7, da Lei nº 8.212/91, não devendo, também por tal razão, integrar o salário de contribuição.

Nesse mesmo sentido, colaciono o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

Na linha seis, *colaciono*, poderia ser substituído por um termo mais usual, como comparo, por exemplo.

5. No relatório, do processo número 5010828-70.2014.4.04.7100, destaca-se o trecho:

Dessarte, não merece reparo o cálculo exequendo.

Conclusão.

*Ante o exposto, **REJEITO A IMPUGNAÇÃO** oposta pela União no Evento 42, nos exatos termos da fundamentação.*

Indevidos honorários de sucumbência pela rejeição parcial ou total da impugnação ao cumprimento de sentença, a teor da Súmula 519 do Superior Tribunal de Justiça.

*Fixo **honorários executivos**, em favor da parte exequente, com fundamento no art. 85, §7º, do CPC, os quais arbitro, em observância ao art. 85, §§3º e 5º, do CPC, da seguinte forma: 10% sobre o valor correspondente a 200 salários mínimos (art. 85, § 3º, inciso I, do CPC), somados a 8% sobre a diferença entre o montante exequendo e o valor correspondente a 200 salários mínimos (art. 85, § 3º, inciso II, do CPC), se for o caso, que devem incidir sobre o **montante impugnado**.*

Diligências.

1. Intimem-se as partes para ciência.

2. Com a preclusão, expeça-se a requisição de pagamento de acordo com o cálculo da parte exequente, mediante apresentação de planilha nos termos da Resolução do CJF n. 458 de 2017.

3. Da requisição expedida, dê-se vista às partes para, querendo, se manifestarem, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4. Após o depósito, diga a parte exequente sobre a satisfação de seus créditos, bem como comprove o levantamento dos valores, no prazo de 10 (dez) dias.

Em sede de embargos de declaração, a decisão foi complementada:

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela parte exequente (Evento 65) em face da decisão proferida no Evento 61, que rejeitou a impugnação oposta pela União (Evento 42).

Aduziu que o decisum embargado deve ser reformado quanto à fixação dos honorários executivos, os quais devem ser fixados sobre a integralidade do crédito exequendo e não apenas sobre a parcela impugnada.

Contra-arrazoados, vieram os autos conclusos.

Na primeira linha, a palavra *dessarte* poderia ser substituída por *assim* ou *desse modo*, por exemplo. Linha trinta, o termo *aduziu*, poderia ser substituído por *alegou*, e, na mesma linha, foi utilizado o termo em latim *decisum*, que facilmente poderia ter sido apresentado como outros sinônimos para decisão.

Além da linguagem propriamente dita, os termos, tramitações e passos de um processo podem causar dúvidas às pessoas fora do meio jurídico, o que se faz necessária uma explicação compreensível ao cliente, quando for necessário, tanto

por parte do advogado ou do secretário. E mais: o profissional de secretariado executivo precisará lidar com a comunicação diária dentro de um escritório de advocacia, pois, muitas vezes, será o meio de comunicação entre cliente e advogado, para filtrar as demandas necessárias e encaminhá-las para o setor adequado; então, a comunicação precisa ser clara para ajudar o cliente a compreender os enunciados.

Abaixo, a tabela com algumas terminologias jurídicas retiradas do glossário de termos jurídicos disponível no site do Supremo Tribunal Federal (STF) e Ministério Público Federal (MPF) - Procuradoria da República do Espírito Santo, com o intuito de exemplificar e demonstrar tais termos e seus significados.

Tabela 1 – Glossário do STF

Verbetes	Descrição
Agravado de Instrumento	Recurso dirigido diretamente ao tribunal competente e cabível contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º do CPC/2015; além de demais casos previstos em lei. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. O agravo será processado fora dos autos da causa onde se deu a decisão impugnada, razão pela qual a petição deve ser instruída com todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, formando

Citação	<p>razões e contrarrazões dos litigantes para o respectivo julgamento. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla AI.</p>
	<p>Fundamentação legal Arts. 994, II; 1.015 a 1.020 do CPC/2015. Ato pelo qual o Poder Judiciário convoca o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual e, querendo, defender-se ou manifestar-se em juízo, dando-lhes conhecimento da ação contra eles demandada.</p>
	<p>A citação é requisito de validade do processo e poderá ser feita pelo correio, via postal; por oficial de justiça, via mandado judicial; pessoalmente, pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando (destinatário da citação) comparecer em cartório; por edital; por meio eletrônico; por carta precatória ou por carta rogatória. Ver Citado.</p>
	<p>Fundamentação Legal:</p>
	<p>Artigos 238 a 259 do CPC/2015.</p>
Decisão interlocutória	<p>Artigos 351 a 369 do CPP.</p>
	<p>É o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente, ou seja, ponto relevante que não põe fim ao processo.</p>
	<p>Fundamentação Legal:</p>
Embargos de declaração	<p>Artigo 203, §2º, do CPC/2015. Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ED.</p>
	<p>Fundamentação Legal:</p>
	<p>Artigos 494, II; 994, IV; 1022 a 1026 do</p>

Espólio	<p>CPC/2015.</p> <p>Conjunto de bens, rendimentos, obrigações e direitos que integram o patrimônio deixado por pessoa falecida (de cujus) e que será dividido entre herdeiros e legatários no inventário. É administrado e representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, que atua até o momento da partilha.</p> <p>Esse conjunto de bens responde por eventuais dívidas do de cujus e por todas as decisões condenatórias que tenham por fundamento atos de responsabilidade do falecido. Embora desprovido de personalidade, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a legitimidade do espólio para atuar em juízo.</p> <p>Fundamentação Legal: Artigos 48; 75, VII e §1º; 110; 313, §2º, I e II; 600, I e III; 610 a 625 do CPC/2015.</p>
Petição	<p>1. Requerimento feito nos autos do processo e dirigido ao magistrado.</p> <p>2. Classe processual (PET) que no STF é utilizada para dar andamento a expedientes processuais que não tenham classificação específica nem sejam acessórios ou incidentes processuais de outras ações em andamento.</p> <p>Fundamentação Legal: Artigos 99, caput e § 1º; 100; 146, caput e § 1º, do CPC/2015.</p>

Já o Glossário do MPF/ES, apresenta o tempo jurídico com o significado:

Termo jurídico	Significado
Acórdão	Decisão judicial proferida por um grupo de juízes.
Agravo de Instrumento	Recurso admitido contra decisões interlocutórias em que o agravo será processado fora dos autos da causa onde

se deu a decisão impugnada, formando razões e contra-razões dos litigantes para o respectivo julgamento. Será interposto quando existir risco de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação à parte, nos casos em que ocorrer inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Bis in idem

Significa imposto repetido sobre a mesma coisa, ou matéria já tributada.

Concessa vênia

Com a devida permissão

Data vênia

Com devido consentimento; dada a vênia. Expressão respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista.

Erga omnes

Contra todos, a respeito de todos ou em relação a todos.

Facultas agendi

Direito de agir. O exercício do direito subjetivo.

Hipossuficiente

Aquele que tem direito à assistência judiciária.

Impetrar

Requerer ou solicitar a decretação de qualquer medida judicial, que venha assegurar o exercício de um direito ou a execução de um ato. Ex.: impetrou

	mandado de segurança; impetrou habeas corpus.
Impugnar	Contestar, combater argumentos ou um ato, dentro de um processo, apresentando as razões.
Jure et facto	Por direito e de fato.
Lex legum	Constituição.
Mens legis	O espírito da lei.
Non bis in idem	Sem repetição. Locução latina empregada para significar que não se devem aplicar duas penas sobre a mesma falta.
Occasio legis	Oportunidade da lei.
Peças	Instrumentos de um processo.
Quitacet consentire videtur	Quem cala consente.
Reclusão	Prisão com isolamento (regime fechado).
Sinequa non	Indispensável.
Turpis causa	Causa torpe.
Vista	Ato pelo qual alguém recebe os autos de um processo como direito de tomar conhecimento de tudo o que nele se contém. Ex.: pedir vista, dar vista.

Writ

Termo inglês que significa mandado, ordem escrita. Quando utilizado na terminologia jurídica brasileira, refere-se sempre ao mandado de segurança e ao habeas corpus.

Fonte: Glossário – MPF - procuradoria da república do Espírito Santo

Estes são alguns termos dentre uma infinidade de terminologias específicas da área, que são utilizadas diariamente. Os termos também variam de acordo com as áreas de atuação do advogado, por exemplo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que o profissional de secretariado executivo, além das atribuições habituais, pode exercer a função de facilitador no que diz respeito à comunicação em geral.

Independentemente da área de atuação, o profissional precisa se especializar. Toda e qualquer área terá suas especificidades, e não seria diferente no âmbito jurídico. Cabe, então, ao secretário executivo buscar conhecimento específico se desejar trabalhar nesse campo de atuação para melhor atender às demandas, facilitar a comunicação entre advogado e cliente, com o intuito da informação alcançar todos os níveis e classes para que a mensagem seja compreendida, e as pessoas sejam incluídas no processo de interlocução.

E além de se especializar, o secretário executivo pode exercer uma outra função: a de pesquisador e de produtor de conhecimento, pois, ao realizar suas atividades profissionais, pode proceder a levantamento de casos específicos cuja análise aponte para certas regularidades ou para questões problemáticas que mereçam atenção mais aprofundada, ou seja, que mereçam investigação acurada.

Nesse sentido, o “juridiquês” e a prática corrente de seu uso em espaços jurídicos com atendimento a público leigo são uma grande fonte de dados para pesquisa aplicada no campo secretarial.

Se o “juridiquês” gera tanto conflito de interpretação pelo público leigo, é de se prospectar que outras áreas possam ser problematizadas e que, portanto, sejam objeto de investigação sistemática do campo secretarial.

Como forma de contribuição a futuros secretários executivos, apresentamos algumas possíveis áreas em que a comunicação de especialistas com o público leigo necessitem de pesquisas: engenharias, saúde (medicina, farmácia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia), química, economia (com o tão conhecido “economês”), política internacional, dentre outras.

Com essas reflexões, acreditamos ter contribuído para que o universo do campo laboral do secretário executivo possa ganhar em eficiência comunicativa como também em abertura de novas áreas de pesquisa.

REFERÊNCIAS

AMB - Livro que traduz o juridiquês chega à 2ª edição. Disponível em: <https://www.amb.com.br/livro-que-traduz-o-juridiques-chega-a-2a-edicao-2/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BORTOLOTTO, Márcia Fernanda Pasa; WILLERS, Ednilse Maria. Profissional de Secretariado Executivo: Explicação das principais características que compõem o perfil. **Revista Expectativa**, Toledo, v. 4, n. 4, p. 46-56, 2005.

BRASIL. Lei nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. Dispõe sobre o acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 26 fev. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Lei 111-274, de 13 de outubro de 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2021.

FEITOSA, Jamille Muniz; SABINO, Rosimeri Ferraz. A influência dos conhecimentos extracurriculares na carreira do secretário executivo. **Revista do Secretariado Executivo**, Passo Fundo, v. 9, n. 9, p. 7-21, 2013. Disponível em: <http://www.upf.br/seer/index.php/ser/article/view/4032>. Acesso em 10 abr. 2019.

Glossários de termos jurídicos - Ministério Público Federal (MPF) - procuradoria da república, Espírito Santo. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos>. Aceso em 20 maio 2019.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem Escrita e Poder**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991. 95 p. 3 v.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 13 de abril 2021.

MARTINS, Cibele Barsalini et al. A formação do profissional em secretariado executivo no mercado de trabalho globalizado. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 69-89, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://revistagesec.org.br/ojs-2.4.5/index.php/secretariado/article/view/4/73#.VkJAEt9KrTDc>. Acesso em: 12 abr. 2019.

MOREIRA, Katia Denise; DE OLIVO, Luis Carlos Cancellier. O profissional de secretariado executivo como mediador de conflitos. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 3, n. 1, p 30 – 53, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/62>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A Linguagem jurídica como obstáculo para efetivação do acesso à justiça. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192595/Trabalho%20de%20Conclus%C3%A3o%20de%20Curso%20-%20Ana%20Carolina%20Mozetic.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 13 mar. 2021.

NOGUEIRA, Rosana Maria César Del Picchia de Araujo; DE OLIVEIRA, Joyce de Souza Ferreira. Profissionalismo e secretariado: história da consolidação da profissão. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 4, n. 2, p 01-24, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://revistagesec.org.br/ojs-2.4.5/index.php/secretariado/article/view/209#.VkDqgLerTIU>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

Portal da Justiça Federal da 4ª Região. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <<https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/pesquisa.php?tipo=>>>. Acesso em: 13 mar. 2021.

SCARIOT, Taísa; DURANTE, Daniela Giareta. Comércio internacional: uma perspectiva profissional ao secretário executivo. **Revista do Secretariado Executivo**, Passo Fundo, v. 4, 2008. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/ser/article/view/1764/1173>>. Acesso em: 15 abr. 2019.